

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.404, DE 2010 (Mensagem nº 405, de 2009)

Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009.

Autor: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado Abelardo Camarinha

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em análise, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Serviços Aéreos celebrado em Brasília, em 10 de março de 2009, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai.

O referido Acordo, segundo Exposição de Motivos encaminhada pelo Ministro das Relações Exteriores ao Presidente da República, tem por objetivo “incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos entre e além dos territórios do Brasil e do Uruguai e que certamente cooperarão para o

adensamento das relações bilaterais, nas esferas do comércio, do turismo, da cultura, da cooperação, entre outras”

O instrumento firmado entre Brasil e Uruguai contém trinta artigos, ao longo dos quais são estabelecidas as condições operacionais e de segurança de prestação dos serviços aéreos entre os países, além de um anexo em que são estabelecidos os pontos iniciais, intermediários e finais das rotas facultadas às empresas de cada uma das Partes.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para análise desta Comissão comparece mais um acordo bilateral no âmbito dos serviços de transporte aéreo, que tem por objetivo incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre Brasil e Uruguai.

De fato, o advento da globalização impõe a construção de laços cada vez mais fortes com os parceiros já estabelecidos, como é o caso dos nossos vizinhos do Mercosul. Somente por meio do estreitamento dessa interação é que se pode desenvolver todas as potencialidades latentes de intercâmbio entre o Brasil e os demais componentes do nosso mercado comum.

O Acordo visa, portanto, estabelecer condições especiais para o transporte aéreo, tanto de carga quanto de passageiros, entre Brasil e Uruguai. Espera-se que o estabelecimento de um marco legal para a operação de serviços aéreos coopere para o adensamento das relações bilaterais nas áreas do comércio, do turismo, da cultura, entre outras.

Esse é, em nosso entender, a evolução natural das relações dos países membros do Mercosul no âmbito da aviação civil, até que consigamos atingir condições econômicas e normativas que propiciem a adoção de um mercado comum de transporte aéreo comercial nessa região.

Assim, em razão de estar presentes as condições de reciprocidade necessárias para promover, em regime de cooperação, o desenvolvimento do tráfego aéreo entre o Brasil e o Uruguai, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.404, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ABELARDO CAMARINHA
Relator